



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO 485/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 244/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 127/2022

INTERESSADO: Departamento de Licitações

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. °
127/2022

IMPUGNANTE: LBT – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS
LTDA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando o registro de preço para eventual aquisição de brinquedos tipo circuito infantil espumados e revestidos em bagum, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

2. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa apresentou impugnação ao Edital na data de 06/12/2022, ou seja, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, a qual está agendada para o dia 12/12/2022, atendendo todos os requisitos conforme item 4.1 do edital, portanto tempestivo o pleito.

3. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa LBT – Comércio de Equipamentos Educacionais LTDA., impugnou o edital de Pregão Eletrônico nº 127/2022, solicitando sua readequação, a fim de que constasse no referido instrumento convocatório a exigência de certificação do INMETRO para os itens licitados bem como a imposição de atestado de capacidade técnica como documento obrigatório para a habilitação das empresas que venham a concorrer no certame.

Ao final requereu a republicação do edital com as devidas alterações.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Da manutenção da licitação sem alteração do edital

A empresa LBT – Comércio de Equipamentos Educacionais LTDA., impugnou o edital de Pregão Eletrônico nº 127/2022, contudo suas razões não merecem prosperar, vejamos:

4.1.1 Da exigência do certificado INMETRO

A empresa impugnante requer a exigência, no instrumento convocatório, de certificação do INMETRO para os itens licitados. Contudo, sem fundamento, tendo em vista que tal previsão já consta na descrição dos itens disposta no Termo de Referência anexo ao Edital, mais precisamente nos itens 2.2 e 8.c.:



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

2.2. Foi realizada pesquisa no software Banco de Preços, fornecedores do ramo e sites da internet, sendo considerada a média dos preços apresentados.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	CONJ	ESPAÇO BABY CONJUNTO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA PERFORMANCE REVESTIDO EM BAGUM EMBORRACHADO ANTI ALÉRGICO, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, COLORIDO E RESISTENTE, COMPOSTO POR APROXIMADAMENTE 2 SEMI-CÍRCULO MEDINDO 1,20X60X20CM, 1 CÍRCULO MEDINDO 1,20X1,20X3CM. COM SUPORTE TRANSPARENTE PARA INCLUSÃO DE ATIVIDADES. CERTIFICADO PELO INMETRO.	4	R\$ 1.638,78	R\$ 6.555,12
2	CONJ	CONJUNTO DE ALMOFADAS INFANTIS CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA PERFORMANCE REVESTIDO EM BAGUM EMBORRACHADO ANTIALÉRGICO, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, COLORIDO E RESISTENTE, COMPOSTO POR APROXIMADAMENTE 6 PEÇAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,28X0,28X0,05CM. CERTIFICADO PELO INMETRO.	57	R\$ 269,67	R\$ 15.371,19
3	CONJ	CONJUNTO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA PERFORMANCE REVESTIDO EM BAGUM EMBORRACHADO ANTIALÉRGICO, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, COLORIDO E RESISTENTE, COMPOSTO POR APROXIMADAMENTE 28 RETÂNGULOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 35X20X3CM COM PONTOS COLORIDOS UMA DAS FACES MARCADA POR PONTOS INDICANDO VALORES NUMÉRICOS. CERTIFICADO PELO INMETRO.	20	R\$ 493,52	R\$ 9.870,40



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

4	UNI	TAPETE CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA PERFORMANCE REVESTIDO EM BAGUM EMBORRACHADO ANTIALÉRGICO, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, COLORIDO E RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00X2,00X0,03CM MULTICOLORIDO. CERTIFICADO PELO INMETRO.	50	R\$ 1.026,70	R\$ 51.335,00
5	CONJ	CONJUNTO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA PERFORMANCE REVESTIDO EM BAGUM EMBORRACHADO ANTIALÉRGICO, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, COLORIDO E RESISTENTE, COMPOSTO POR APROXIMADAMENTE 9 PEÇAS SENDO 3 PNEUS MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X20X20CM, 3 PNEUS MEDINDO APROXIMADAMENTE 68X30X20CM, 3 PNEUS MEDINDO APROXIMADAMENTE 80X40X40CM. CERTIFICADO PELO INMETRO.	4	R\$ 5.843,75	R\$ 23.375,00
6	CONJ	CONJUNTO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA PERFORMANCE REVESTIDO EM BAGUM EMBORRACHADO ANTIALÉRGICO, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, COLORIDO E RESISTENTE, COMPOSTO DE 4 – CILINDRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 18X40X40CM TODAS IMPRESSAS COM MOTIVOS DE PROFISSÃO CONTEMPLANDO UM QUEBRA-CABEÇA COM 6 PROFISSÕES. CERTIFICADO PELO INMETRO.	3	R\$ 506,25	R\$ 1.518,75
7	CONJ	CONJUNTO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA PERFORMANCE REVESTIDO EM BAGUM EMBORRACHADO ANTIALÉRGICO, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, COLORIDO E RESISTENTE, COMPOSTO POR APROXIMADAMENTE 18 PEÇAS MEDINDO APROXIMADAMENTE: 3 – 0,40 X 0,20CM. 3 – 0,60 X 0,20CM. 3 – 1,00 X 0,20CM. 3 – 0,30 X 0,60CM. 3 – 1,20 X ,30CM. 3 – 0,60 X 0,60CM. CERTIFICADO PELO INMETRO.	4	R\$ 5.647,78	R\$ 22.591,12
8	CONJ	CONJUNTO CONFECCIONADO DE ESPUMA E BAGUM CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 PEÇAS FIXADAS COM VELCRO SENDO, 2 RAMPAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X60X30CM, 1 CILINDRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20X30X30CM, 1 QUADRADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20X30X30CM, 1 RETÂNGULO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20X60X3CM, BASE U MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X60X30CM, 2 TÚNEL MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X60X50CM, 2 BASE U MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X30X30CM. CERTIFICADO PELO INMETRO.	3	R\$ 4.534,35	R\$ 13.603,05
9	CONJ	CONJUNTO ARCO IRIS CONFECCIONADO EM ESPUMA E BAGUM COM APROXIMADAMENTE 10 PEÇAS SENDO: 2 ARCOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50X40X20CM, 1 ARCO MEDINDO 1,50X40X3CM, 1 RETÂNGULO MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X25X40CM, 2 RETÂNGULOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X25X30CM, 2 RETÂNGULOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X25X20CM, 2 RETÂNGULOS MEDINDO 60X25X10CM. CERTIFICADO PELO INMETRO.	3	R\$ 2.458,08	R\$ 7.374,24



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

10	CONJ	PERFORMANCE	REVESTIDO	EM	BAGUM	4	3.501,00	14.004,00
----	------	-------------	-----------	----	-------	---	----------	-----------

Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro – CEP 83450-000 / CNPJ: 76.105.592/0001-78 / Fone: (41) 3675-3950
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES – E-mail: licitacaobocaiuvadosul@gmail.com / Fone: (41) 3675-3970



BOCAIÚVA DO SUL
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

		EMBORRACHADO ANTIALÉRGICO, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, COLORIDO E RESISTENTE, FORMADO POR 2 ASSENTOS SENDO UM DELES MEDINDO 1,50X50X50CM UM MEDINDO 1,00X50X50CM 2 TRIÂNGULOS COM BORDA ARREDONDADAS MEDINDO 30X50X50CM E 1 CILINDRO MEDINDO 30X50X50CM. CERTIFICADO PELO INMETRO.			
11	UNI	JOGO DE AMARELINHA CONFECCIONADO EM BAGUM IMPRESSO DIGITAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,40X0,70 COM RECHEIO DE ESPUMA E UMA ESTRELA. CERTIFICADO PELO INMETRO.	20	R\$ 272,05	R\$ 5.441,00
12	CONJ	CENTOPEIA EM BAGUM MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,00X0,50CM. CERTIFICADO PELO INMETRO	20	R\$ 547,24	R\$ 10.944,80
13	CONJ	CONJUNTO DE PUFF DE CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA PERFORMANCE REVESTIDO EM BAGUM EMBORRACHADO ANTIALÉRGICO, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, COLORIDO E RESISTENTE, COMPOSTO POR APROXIMADAMENTE MODELO PINGUIM E GALINHA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,70X0,70X0,060 CHEIO CERTIFICADO PELO INMETRO	12	R\$ 529,67	R\$ 6.356,04
14	UNI	LIVRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA COM NO MÍNIMO 55 PÁGINAS COM CONTEÚDO E FUNDAMENTOS PREVISTOS NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR OBJETIVO DE TRABALHO É COORDENAÇÃO MOTORA AMPLA, A MEMÓRIA E AS CORES, CONHECIMENTOS GEOMÉTRICOS, CRIATIVIDADE E IMAGINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO CORPO NO ESPAÇO, EQUILÍBRIO E LATERALIDADE, CONHECIMENTO MATEMÁTICO E LÓGICO, CORES E TAMANHOS, AGILIDADE, VIVÊNCIA E EXPERIÊNCIA COM O DESENVOLVIMENTO MOTOR, ADQUIRINDO MAIOR CONTROLE SOBRE SEU CORPO E MOVIMENTO, LIVRO COM REGISTRO NO ISBN E NO MÍNIMO DE 20 ATIVIDADES SUGERIDAS.	20	R\$ 82,33	R\$ 1.646,60



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A Contratada deverá:

- a) Fornecer os produtos na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.
- b) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos **produtos fornecidos**, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- c) Garantir a melhor qualidade dos **produtos**, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, em especial as normas da ABNT e **INMETRO**, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Como pode-se observar, há exigência de certificação do INMETRO em todas as descrições de todos os itens a serem adquiridos, além disso, tal obrigação também está assegurada nas disposições da obrigação da contratante.

Importante salientar que o instrumento convocatório compõe tanto o Edital como seus documentos anexos, conforme imposição legal da Lei 8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º **Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:**

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.”

“Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

[...]

VII - **edital e respectivos anexos;**”

Em mesmo sentido é a Doutrina disposta no portal

Zênite Fácil:

“Os anexos, uma vez formalizados, isto é, assinados, são documentos públicos que fazem parte do edital, elaborados pela Administração Pública responsável por essa espécie de instrumento convocatório. **Os anexos destinam-se a informar os eventuais interessados na licitação por ele instaurada, sobre uma dada situação assumida pelo Poder Público, como é o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, ou a esclarecer ou detalhar certos aspectos desse ato administrativo, tal qual é projeto executivo, ou a circunscrever como no futuro será um certo comportamento estatal, a exemplo do contrato. Embora não estejam transcritos no texto do edital,**



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

vinculam todos os interessados na licitação aberta pelo edital que os recepciona, de sorte que de seu conteúdo e de suas exigências não podem furtar-se os interessados na licitação.

O edital deve fazer referência aos anexos que o integram, indicando após a palavra anexo o número em algarismo romano e a súmula do conteúdo de cada um. [...] **Todos os anexos integram o edital.**"¹

Ademais o edital de licitação nº 127/2022 faz referência expressa do termo de referência e demais documentos anexos do edital:

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar em sua sede, por intermédio do pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS TIPO CIRCUITO INFANTIL ESPUMADOS E REVESTIDO EM BAGUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MELHORIA NAS ATIVIDADES EDUCATIVAS COM OS ALUNOS DOS CMEI'S DA REDE MUNICIPAL E ENSINO DE BOCAIÚVA DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Termo de Referência, Anexo I**, e demais condições definidas neste Edital.

3.2. Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

¹ Zênite Fácil. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Categoria Anotações, Lei nº 8.666/93, DOCTRINA - 974/200/OUT/2010, Acesso em: 07 dez.2022.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. No dia **12 de dezembro de 2022 às 08:30 horas**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro (a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2. o pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Portanto, a alegação do impugnante é equivocada e sem qualquer fundamento, não merecendo prosperar.

4.1.2. Da exigência de Atestado de Capacidade Técnica

A impugnante também pleiteia a exigência de Atestado de Capacidade Técnica como documento obrigatório para a habilitação das empresas concorrentes do certame. Contudo, igualmente sem fundamentos.

Inicialmente, destacamos que a exigência de atestado de capacidade técnica é uma faculdade, e não uma obrigação da Administração. Isto porque a Constituição Federal é firme no sentido de que só é permitido exigir o que for **INDISPENSÁVEL**. O que for meramente desejável, já não poderia ser exigido se levássemos em conta a diretriz constitucional.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”. (negritamos)

Tal raciocínio foi acompanhado pela Lei geral de licitações:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no **caso das licitações pertinentes a obras e serviços**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:**



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Além disso, em nota emitida pelo TCE-PR² no dia 06/05/2019, fora explicitada a dispensa de demonstração de capacidade técnica em certames de objetos de menor complexidade, vejamos:

“É possível a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação de licitantes em certames cujos objetos sejam de menor complexidade.

[...]

Ainda de acordo com o artigo 30 da Lei nº 8.666/93, **é facultada a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação em licitações cujos objetos sejam de menor dimensão e complexidade”.**

² Fonte: < <https://m.tce.pr.gov.br/noticias/noticia.aspx?codigo=6843>> Acesso em 06/12/2022.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Como pode-se inferir a exigência de Atestado de Capacidade Técnica para aquisição de produtos ou de serviços de menor complexidade não é uma obrigatoriedade, mas sim uma faculdade da Administração pública, pois através deste documento se garante maior segurança à contratação pública.

Se faz necessário ressaltar que embora não tenha sido solicitado tal atestado de aptidão técnica no presente certame, foi exigido no instrumento convocatório a apresentação de catálogo do produto, documento este hábil a assegurar a contratação:

11.10. Deverá ser encaminhado juntamente com a proposta final (licitante vencedor):

- a) Informativo, **catálogo**, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre compatibilidade das especificações técnicas e descrição dos produtos constantes neste termo, privilegiando o direito à informação no processo licitatório, que demonstre compatibilidade das especificações técnicas e descrição dos produtos constantes do edital.

Sendo assim, não há motivo para cumular ambos documentos no presente certame, por não ser uma licitação de grande complexidade para sua execução.

Em harmonia com esta linha de raciocínio é a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**, no sentido de que a **Administração deve ter cautela quanto a exigência de atestados de capacidade técnica**, conforme infere-se da leitura da **Súmula 263**, vejamos:



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

“Para a comprovação de capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, **devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado**”. (negritamos)

Portanto, conforme todo o exposto, consideramos improcedentes as razões da empresa Impugnante, tendo em vista que os objetos licitados não são considerados complexos, e a falta de exigência de atestado de capacidade técnica não gera qualquer ilegalidade que pudesse obstar o certame.

5. CONCLUSÃO

É necessário esclarecer que “o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”. No entanto, recomenda-se que a Administração, vinculada ao Princípio Constitucional da Legalidade, fiscalize sempre seus Prestadores de Serviços, no intuito de mantê-los em constante situação de regularidade.

Opinamos, então, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação, pelas razões e fundamentos acima expostos.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Este é o parecer da procuradoria, entretanto, cabe ao gestor executivo a decisão pelo prosseguimento ou não do presente processo licitatório.

Encaminhe-se, portanto, para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Bocaiúva do Sul, 06 de dezembro 2022.

THALISSA MARIA HOHN COMPARIN

OAB/PR 103.786

Assessora Jurídica Municipal

JONAS OLIVEIRA DE ASSIS

OAB/PR 104.123

Assessor Jurídico Municipal